



ENTIDADE
REGULADORA DOS
SERVIÇOS ENERGÉTICOS

**MECANISMO DE ATRIBUIÇÃO
DA CAPACIDADE NO ARMAZENAMENTO
SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL**

FEVEREIRO 2008

Rua Dom Cristóvão da Gama n.º 1-3.º

1400-113 Lisboa

Tel.: 21 303 32 00

Fax: 21 303 32 01

e-mail: erse@erse.pt

www.erse.pt

ÍNDICE

1	DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS	1
1.1	Objecto.....	1
1.2	Âmbito.....	1
1.3	Siglas e definições	1
2	CONSIDERAÇÕES GERAIS	3
2.1	Divulgação de capacidade disponível para fins comerciais.....	4
2.2	Competência para a atribuição de capacidade.....	4
2.3	Procedimentos e contactos.....	4
3	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE	6
3.1	Direitos dos agentes de mercado	6
3.2	Obrigações dos agentes de mercado	6
4	ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL	7
4.1	Reservas de segurança	7
4.2	Reserva Operacional	7
4.3	Programações, nomeações e atribuições.....	7
4.4	Resolução de Congestionamentos	9

1 DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

1.1 OBJECTO

O presente mecanismo tem como objectivo estabelecer os procedimentos conjuntos dos operadores das infra-estruturas de armazenamento subterrâneo de gás natural da REN – Armazenagem e da Transgás – Armazenagem, associados à atribuição da capacidade de armazenamento das respectivas infra-estruturas, segundo critérios objectivos, transparentes e não discriminatórios, dando cumprimento ao estabelecido no Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações (RARII).

1.2 ÂMBITO

Estão abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Mecanismo de Atribuição de Capacidade de Armazenamento Subterrâneo de gás natural as seguintes entidades:

- a) Comercializadores.
- b) Comercializador do SNGN.
- c) Comercializadores de último recurso retalhista.
- d) Comercializador de último recurso grossista.
- e) Clientes elegíveis.
- f) Operador da rede da RNTGN.
- g) Operadores dos armazenamentos subterrâneos de gás natural.

1.3 SIGLAS E DEFINIÇÕES

No presente Mecanismo são utilizadas as seguintes siglas:

- a) RARII – Regulamento do Acesso às Redes, às Infra-estruturas e às Interligações.
- b) RNTGN – Rede Nacional de Transporte de Gás Natural.
- c) SNGN – Sistema Nacional de Gás Natural.

Para efeitos do presente Mecanismo entende-se por:

- a) Agente de mercado – entidade que transacciona gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral, correspondendo às seguintes entidades: comercializadores, comercializador do

SNGN, comercializadores de último recurso retalhistas, comercializador de último recurso grossista e clientes elegíveis que adquirem gás natural nos mercados organizados ou por contratação bilateral.

- b) Ano gás – período compreendido entre as 00:00h de 1 de Julho e as 24:00h de 30 de Junho do ano seguinte.
- c) Armazenamento subterrâneo de gás natural – Conjunto de cavidades, equipamentos e redes que, após recepção do gás na interface com a RNTGN, permite armazenar o gás natural na forma gasosa em cavidades subterrâneas, ou reservatórios especialmente construídos para o efeito e, posteriormente, voltar a injectá-lo na RNTGN através da mesma interface de transferência de custódia.
- d) Capacidade – caudal de gás natural, expresso em termos de energia por unidade de tempo.
- e) Capacidade de armazenamento – quantidade máxima de gás natural que os agentes de mercado podem colocar no armazenamento subterrâneo, num determinado período temporal, expressa em termos de energia.
- f) Capacidade de extracção – caudal máximo de gás natural, expresso em volume ou em energia que é possível movimentar no armazenamento subterrâneo de gás natural em processo de extracção.
- g) Capacidade de injeção – caudal máximo de gás natural, expresso em volume ou em energia que é possível movimentar no armazenamento subterrâneo de gás natural em processo de injeção.
- h) Comercializador do SNGN – entidade responsável pela compra e venda de gás natural no âmbito de contratos de longo prazo em regime de *take or pay* celebrados em data anterior à entrada em vigor da Directiva n.º 2003/55/CE, do Parlamento e do Conselho, de 26 de Junho.
- i) Dia gás – Período compreendido entre as 0 e as 24 horas do mesmo dia.
- j) Gás condicionado – Fracção de gás natural armazenado entre as pressões mínima operacional e pressão mínima absoluta de segurança, apenas utilizável em períodos limitados, de acordo com o projecto geomecânico da cavidade.
- k) Operador da rede de transporte – entidade concessionária da RNTGN, responsável pela exploração, manutenção e desenvolvimento da rede de transporte em condições de segurança, fiabilidade e qualidade de serviço, bem como das suas interligações com outras redes, quando aplicável, devendo assegurar a capacidade da rede a longo prazo para atender pedidos razoáveis de transporte de gás natural.
- l) Rede Nacional de Transporte de Gás Natural – conjunto das infra-estruturas de serviço público destinadas ao transporte de gás natural.
- m) Reservas de Segurança – as quantidades armazenadas com o fim de serem libertadas para consumo, quando expressamente determinado pelo ministro responsável pela área da energia, para fazer face a situações de perturbação do abastecimento.

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Para efeitos de acesso às infra-estruturas de armazenamento subterrâneo de gás natural, entende-se por capacidade não só o caudal de gás natural, expresso em termos de energia por unidade de tempo, associado ao uso dos sistemas de injeção e de extração, mas também a capacidade de armazenamento, expressa em termos de energia, a qual corresponde à quantidade máxima de gás natural que os agentes de mercado podem colocar no armazenamento subterrâneo, em determinado período temporal.

Os operadores das infra-estruturas de armazenamento subterrâneo devem permitir a disponibilização de capacidade de armazenamento aos agentes de mercado até ao limite da capacidade máxima disponível para fins comerciais das suas infra-estruturas, no respeito dos padrões de segurança do funcionamento das mesmas.

A capacidade de armazenamento disponível para fins comerciais de cada uma das cavernas, que constituem as instalações de armazenamento subterrâneo de gás natural em determinado período temporal, será determinada de acordo com a Metodologia dos Estudos para a Determinação da Capacidade do Armazenamento Subterrâneo de gás natural.

A capacidade de uso dos sistemas de injeção e de extração de gás natural de cada uma das cavernas corresponde aos respectivos limites técnicos de funcionamento, publicados pelos operadores do armazenamento subterrâneo de gás natural, associados, em cada horizonte temporal, às condições de pressão do gás no ponto de ligação com a RNTGN e às condições de pressão e temperatura do gás armazenado nessa mesma caverna. A determinação da capacidade no ponto de ligação entre o armazenamento subterrâneo de gás natural e a RNTGN, relativa à injeção e extração de gás natural na infra-estrutura de armazenamento, cumpre com o estabelecido na Metodologia dos Estudos para a Determinação da Capacidade do Armazenamento Subterrâneo de gás natural e Metodologia dos Estudos para a Determinação da Capacidade na RNTGN.

As reservas de segurança são prioritárias e objecto de um processo de atribuição anterior ao normal processo da programação e atribuição de capacidade para fins comerciais. O processo de atribuição de capacidade para reservas de segurança no armazenamento ocorre no mesmo horizonte temporal do processo de programação anual, da capacidade comercial. A capacidade atribuída para armazenamento das reservas de segurança é válida por um ano.

Tendo em conta a existência de um conjunto único de infra-estruturas de superfície, fundamentais para exploração do complexo do armazenamento subterrâneo dos dois operadores (REN Armazenagem e Transgás Armazenagem), e a necessidade de uma exploração óptima do sistema, o processo de atribuição de capacidade no armazenamento subterrâneo é único para o conjunto do complexo e é da responsabilidade do Gestor Técnico Global do SNGN em coordenação com os dois operadores do

armazenamento subterrâneo, não havendo qualquer diferenciação entre cavernas de armazenamento subterrâneo, para efeitos de atribuição de capacidades

2.1 DIVULGAÇÃO DE CAPACIDADE DISPONÍVEL PARA FINS COMERCIAIS

É da responsabilidade dos operadores do armazenamento subterrâneo de gás natural divulgar a capacidade de armazenamento disponível para fins comerciais que, em cada horizonte temporal, se encontra em condições de ser atribuída aos agentes de mercado, que previamente tenham celebrado Contratos de Uso do Armazenamento Subterrâneo de gás natural.

Os operadores dos armazenamentos subterrâneos de gás natural devem disponibilizar aos agentes de mercado os valores indicativos da capacidade de armazenamento disponível para fins comerciais, relativos a cada um dos meses do ano gás seguinte. Os valores da capacidade de armazenamento disponível para fins comerciais devem ser actualizados mensalmente, com detalhe semanal e semanalmente com detalhe diário.

A divulgação das capacidades disponíveis para fins comerciais no armazenamento subterrâneo e os estudos efectuados devem ser disponibilizados na página de Internet do operador da RNTGN, a 30 de Abril de cada ano gás, nos termos do RARII. Mensalmente os valores das capacidades disponíveis para fins comerciais, com detalhe semanal, para o mês seguinte devem ser disponibilizados até dia 8 de cada mês. Para cada semana gás o operador do armazenamento subterrâneo deve disponibilizar a capacidade disponível para fins comerciais, até às 13:00 da quarta-feira da semana anterior.

Os operadores do armazenamento subterrâneo devem ainda proceder à divulgação das actualizações mensais e semanais da capacidade disponível para fins comerciais no armazenamento subterrâneo sempre que os referidos valores sejam inferiores a 50% da capacidade técnica máxima, dando conhecimento à ERSE.

2.2 COMPETÊNCIA PARA A ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE

Em conformidade com o estabelecido no RARII, a atribuição de capacidade de armazenamento subterrâneo é da responsabilidade do operador da RNTGN, na sua actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, em coordenação com os operadores dos armazenamentos subterrâneos de gás natural.

2.3 PROCEDIMENTOS E CONTACTOS

É da responsabilidade dos operadores do armazenamento subterrâneo disponibilizar toda a informação para efeitos do acesso às suas infra-estruturas prevista no RARII, nomeadamente disponibilizar na sua

página de Internet, os impressos a preencher pelos agentes de mercado para as programações e nomeações.

Em coordenação com o operador da RNTGN, na sua actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, os operadores do armazenamento subterrâneo, informa individualmente cada agente de mercado da capacidade que lhe foi atribuída na sua infra-estrutura nos vários horizontes temporais, através da plataforma de Internet.

Os contactos de âmbito operacional deverão ser efectuados para o operador da RNTGN, na sua actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, e para os operadores das infra-estruturas de armazenamento subterrâneo de gás natural, utilizando para tal os seguintes meios e números:

GESTOR TÉCNICO GLOBAL DO SNGN:

Telefone: 219 688 268

Linha Verde (Emergência): 800 20 18 19

Fax: 219 693 808

E-mail: CDespacho@rengasodutos.pt

OPERADOR DA REN-ARMAZENAGEM:

Telefone: 236 959 211 / 236 959 227

Fax: 219 687 374

E-mail: armazenagem.subterranea@rengasodutos.pt

OPERADOR DA TRANSGÁS-ARMAZENAGEM:

Telefone:

Fax:

E-mail:

3 DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE

3.1 DIREITOS DOS AGENTES DE MERCADO

A capacidade de armazenamento atribuída pelos operadores dos armazenamentos subterrâneos de gás natural, em resultado das programações ou Mecanismo de Resolução de Congestionamentos do Armazenamento Subterrâneo em cada horizonte temporal, considera-se firme e à disposição de cada agente de mercado desde que seja objecto de programação ou nomeação no horizonte temporal seguinte.

A capacidade de armazenamento disponível para fins comerciais em cada horizonte temporal deverá ter em conta a capacidade que já foi objecto de atribuição, por parte dos operadores de armazenamento subterrâneo de gás natural, aos agentes de mercado, no processo de programação do horizonte temporal anterior.

3.2 OBRIGAÇÕES DOS AGENTES DE MERCADO

Sem prejuízo dos direitos referidos no ponto 3.1, todos os agentes de mercado, que tenham celebrado um contrato de uso do armazenamento subterrâneo, estão obrigados a participar no processo de programações e nomeações de capacidade de armazenamento subterrâneo de gás natural, informando os operadores das infra-estruturas de armazenamento, assim como o operador da RNTGN, na sua actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, sobre a capacidade que prevêm utilizar nas infra-estruturas de armazenamento subterrâneo de gás natural no horizonte ou período em causa.

Considera-se livre a capacidade atribuída num dado horizonte temporal, a um agente de mercado, quando este não a confirma no horizonte temporal seguinte.

4 ATRIBUIÇÃO DE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO DE GÁS NATURAL

4.1 RESERVAS DE SEGURANÇA

De modo a cumprir as exigências de um regular, contínuo e eficiente funcionamento do serviço público, o Gestor Técnico Global do SNGN, em coordenação com os operadores das infra-estruturas de armazenamento subterrâneo de gás natural, no âmbito do processo de atribuição de capacidade de armazenamento, devem dar prioridade às entidades sujeitas à obrigação de constituição e de manutenção de reservas de segurança, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da capacidade necessária à operação das próprias infra-estruturas e à gestão técnica global do SNGN.

O volume de gás condicionado existente em cada uma das cavernas é prioritariamente considerado para efeitos do cômputo energético das Reservas de Segurança.

4.2 RESERVA OPERACIONAL

O operador da RNTGN, na sua actividade de Gestão Técnica Global do SNGN, tem direito preferencial de utilização de capacidade de armazenamento no âmbito da reserva operacional. Este procedimento articula-se com a Metodologia dos Estudos para a Determinação da Capacidade do Armazenamento Subterrâneo, que prevê que a capacidade disponível para fins comerciais a divulgar aos agentes de mercado não inclui a componente destinada ao armazenamento da reserva operacional.

4.3 PROGRAMAÇÕES, NOMEAÇÕES E ATRIBUIÇÕES

As programações ou nomeações de capacidade de armazenamento deverão ser enviadas ao operador do armazenamento do armazenamento, REN Armazenagem, com cópia para o outro operador do armazenamento, Transgás Armazenagem, com diferentes periodicidades e horizontes temporais, designadamente:

- a) Programação anual, com detalhe mensal, a enviar até 45 dias antes do início do ano gás pelos agentes de mercado ao operador do armazenamento subterrâneo. Esta programação deve explicitar:
 - i. A capacidade de armazenamento para reservas de segurança requerida. O volume atribuído para reservas de segurança é constante para esse ano e a sua mobilização obedece às condições previstas no Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho.
 - ii. A restante capacidade de armazenamento comercial.

- b) Programação mensal, com horizonte de três meses e detalhe semanal. Até ao dia 12 do mês anterior àquele a que respeita o início da programação os agentes de mercado devem enviar ao operador do armazenamento subterrâneo.
- c) Programação semanal, com detalhe diário. Até às 18:00 de cada quarta-feira, os agentes de mercado deverão enviar ao operador do armazenamento subterrâneo a sua programação para a semana seguinte. Esta programação é considerada firme, quando atribuída pelo Gestor Técnico Global do SNGN, estando sujeita, no caso de incumprimentos, a pagamento de penalidades previsto no Manual de Procedimentos de Acerto de Contas.
- d) Nomeação diária. Até às 18:00 de cada dia, os agentes de mercado deverão enviar ao operador do armazenamento subterrâneo a sua nomeação para o dia seguinte.

As programações para os horizontes temporais referidos e as nomeações, deverão ser enviadas pelos agentes de mercado, através do preenchimento do respectivo impresso constante no sítio da Internet do operador do armazenamento subterrâneo de gás natural, REN Armazenagem, ou enviado via correio electrónico, se esta aplicação ainda não estiver disponível.

Os impressos para as programações e nomeações devem especificar, nomeadamente, a seguinte informação:

- a) Tipo de programação ou nomeação: anual, mensal, semanal ou diária.
- b) Período abrangido.
- c) Capacidade de armazenamento requerida, expressa em kWh.
- d) Capacidade de injeção e extracção máximas requeridas, expressas em kWh por hora.
- e) Volume de armazenamento requerido para constituição de Reservas de Segurança.
- f) Dados para contactos operacionais.

A informação aos agentes de mercado sobre as capacidades de armazenamento atribuídas como resultado das suas programações e nomeações será prestada pelos operadores dos armazenamentos subterrâneos de gás natural, de acordo com o Gestor Técnico Global do SNGN utilizando a página da Internet da seguinte forma:

- Até 30 dias antes do início do ano gás, no âmbito da atribuição anual de capacidade.
- Até ao dia 20 do mês anterior àquele a que respeita o início da programação, no âmbito da atribuição mensal de capacidade.
- Até às 18:00 de cada quinta-feira, no âmbito da atribuição semanal de capacidade.
- Até às 21:00 de cada dia, no âmbito da atribuição diária de capacidade.

4.4 RESOLUÇÃO DE CONGESTIONAMENTOS

Em caso de congestionamento, a atribuição da capacidade de armazenamento deve ser efectuada de acordo com o previsto no Mecanismo de Resolução de Congestionamentos no Armazenamento Subterrâneo. Este procedimento é aplicável nas situações em que a capacidade para fins comercial é inferior à capacidade programada ou nomeada/renomeada.